



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 053/98

Autor Valdeci Alves Manço

Assunto Autoriza o Prefeito a proceder saneamento básico
asfaltamento e iluminação pública na Av. Grace Maria Maia Guimarães,
em Japeri".

Apresentado em 14 de 04 de 19 98
Rejeitado em _____ de _____ de 19 _____
Aprovado em _____ de _____ de 19 _____

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19 _____

Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19 _____, pelo ofício n.º _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Veto Parcial em _____ de _____ de 19 _____

" Total em _____ de _____ de 19 _____

Arquivado em _____ de _____ de 19 _____

Resolução n.º _____

Publicado em 23 de Janeiro de 19 99 no Journal Jelhão

total n.º 702/99

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19 _____



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
P R O T O C O L O
Em 14/04/1998
N.º 053 L.001 Fls: 047

PROJETO DE LEI Nº 053/98

"Autoriza o Prefeito a proceder saneamento básico, asfaltamento e iluminação pública na Av. Grace Maria Maia Guimarães, Japeri".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder ao saneamento básico, asfaltamento e iluminação pública na Av. Grace Maria Maia Guimarães, Japeri.

Art. 2º - As despesas com a execução do disposto no artigo primeiro correrão por conta da verba própria de orçamento em vigor.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 14 de abril de 1998.

Valdeci Alves Manço

VALDECI ALVES MANÇO

- Vereador -

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 14/04/98

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 15/4/98

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 28/4/98



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº

"Autoriza o Prefeito a proceder saneamento básico, asfaltamento e iluminação pública na Av. Grace Maria Maia Guimarães, Japeri".

Autor: Vereador VALDECI ALVES MANÇO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
APROVA A SEGUINTE

L E I:

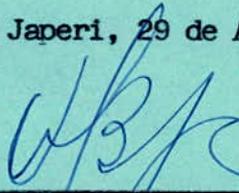
Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder ao saneamento básico, asfaltamento e iluminação pública na Av. Grace Maria Maia Guimarães, Japeri.

Art.2º - As despesas com a execução de disposto no artigo primeiro correrão por conta da verba própria do orçamento em vigor.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua / publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

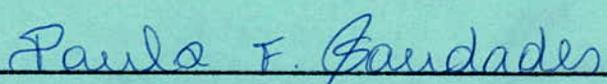
Câmara Municipal de Japeri, 29 de Abril de 1998.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE



ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº 702/99

"Autoriza o Prefeito a proceder saneamento básico, asfaltamento e iluminação pública na Av. Grace Maria Maia Guimarães, Japeri".

Autor: VEREADOR VALDECI ALVES MANÇO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI-RJ- POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder ao saneamento básico, asfaltamento e iluminação pública na Av. Grace Maria Maia Guimarães, Japeri.

Art.2º - As despesas com a execução do disposto no artigo 1º correrão por conta da verba própria do orçamento em vigor.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Câmara M. de Japeri, 22 de Fevereiro de 1999.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 053/98

AUTOR: VEREADOR VALDECI ALVES MANÇO

Designo Relator o Vereador

Am _____
 EM ___/___/___

Elvo _____
PRESIDENTE DA COMISSÃO

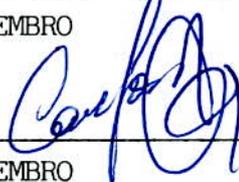
O Projeto em tela de autoria do VEREADOR VALDECI ALVES MANÇO
_____, cuja ementa é: "AUTORIZA O PREFEITO A PROCEDER
SANEAMENTO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AV. GRACE MARIA MAIA GUIMARÃES, JAPERI".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Japeri, ___/___/___

Am _____
 RELATOR

Valdeci Alves Manço _____
MEMBRO

Carlos _____
 MEMBRO

